



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 635/17)
(VEREADOR ANDRÉ SANTOS – PRB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conta fracionada em estabelecimentos comerciais que forneçam refeições para consumo no local no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que forneçam refeições para consumo no local, quando previamente solicitados pelo consumidor, são obrigados a fornecer o cálculo de consumo fracionado, assim como o respectivo valor a ser pago, relativo ao consumidor individualmente considerado.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se igualmente quando as refeições forem servidas em mesas com mais de um cliente, desde que o cálculo de consumo fracionado seja solicitado por apenas um deles.

Art. 3º Estando acompanhado, se o consumidor solicitar o cálculo de consumo fracionado deverá indicar expressamente os itens que irá consumir e pelos quais irá pagar.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais), multiplicado pela capacidade de lotação do estabelecimento.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/chll